



dos §§1º e 2º, do art. 246, Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º. O processo de acompanhamento deve conter as seguintes peças:

I – a presente portaria;

II – a comprovação de abertura de conta judicial para receber o aporte do Ente Devedor para o exercício de 2021;

III – o ofício requisitório, constando todos os precatórios regularmente apresentados no período entre 02 de julho de 2019 e 1º de julho 2020;

IV – a comprovação de intimação ou do recebimento pelo Ente Devedor do ofício requisitório;

V – a lista cronológica do ente devedor, após efetivada a requisição dos precatórios;

VI – a certificação de aporte de recursos, sempre que o mesmo ocorrer;

VII – a certificação de ausência de aporte ou de aporte em insuficiência à quitação dos precatórios inscritos, findo o exercício financeiro de 2021, sempre que o Ente Devedor não cumprir com o seu dever constitucional.

Parágrafo único. Todo e qualquer incidente envolvendo o pagamento da dívida do exercício de 2021, deve ser discutido e/ou certificado nos presentes autos, salvo o pedido providências de sequestro que deve tramitar em autos próprios, em apenso a este processo.

Art. 5º. Os processos de acompanhamento de dívida e os pedidos de providências de sequestro serão públicos, sem, portanto, qualquer restrição de sigilo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2020.

RÔMULO VERAS HOLANDA

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação nº 1817/2019

PORTARIA Nº 859/2020

Determina a abertura de processo de acompanhamento das dívidas alusivas aos precatórios estaduais de responsabilidade dos entes sujeitos ao Regime Especial de Pagamentos.

O Juiz Auxiliar da Presidência, **Rômulo Veras Holanda**, atuando por delegação de competência (Portaria n.º 1817/2019), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar os precatórios recebidos entre 02 de junho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, até o dia 20 de julho de cada exercício, segundo o preceituado no inciso I do §1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o que deve ser feito por ofício ou meio eletrônico equivalente;

CONSIDERANDO a obrigação do Ente Devedor de incluir no seu orçamento a verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios, conforme as regras do regime especial de pagamentos presentes nos artigos 101 a 105 do ADCT;

CONSIDERANDO o dever da Presidência do Tribunal de zelar pelo pagamento regular e tempestivo dos precatórios, com base no §7º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla transparência à gestão da dívida dos entes sujeitos ao regime especial de pagamento de precatórios;

CONSIDERANDO o fato de o Comitê Gestor das Contas Especiais ter optado por trabalhar com listas separadas por Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de acompanhamento do pagamento dos precatórios inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para cada um dos entes devedores sujeitos ao regime especial de pagamento.

Art. 2º. Determinar que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, ficando os entes públicos obrigados a manter cadastro no sistema SAJ-SG, para fins de comunicação dos atos processuais pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 246, Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º. O processo de acompanhamento deve conter as seguintes peças:

I – a presente portaria;

II – a atual lista cronológica do ente devedor;



- III – os próximos ofícios requisitórios, constando todos os precatórios regularmente apresentados, que foram ou que vierem a ser requisitados até 1º de julho do penúltimo ano de vigência do regime especial;
- IV – a comprovação de intimação ou do recebimento pelo Ente Devedor dos próximos ofícios requisitórios;
- V – a lista cronológica do ente devedor, atualizada, sempre que efetivada nova requisição dos precatórios;
- VI – a certificação de aporte de recursos, quando o mesmo ocorrer;
- VII – a lista de precatórios quitados nas diversas modalidades de pagamento ocorridas por exercício financeiro, que deve ser juntada aos autos até o final de janeiro do ano subsequente ao que ocorreram os pagamentos;
- IX – o saldo nas contas de cronologia e de acordo no final de cada exercício;
- X – a lista atualizada de precatórios em todo o início de exercício;
- XI – a dívida consolidada pelos três Tribunais em todo mês de julho e os atos de rateio.

Parágrafo único. Todo e qualquer incidente envolvendo o pagamento da dívida, deve ser discutido e/ou certificado nos presentes autos.

Art. 5º. Os processos de acompanhamento de dívida de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dos entes sujeitos ao regime especial deverão tramitar em apenso ao processo de acompanhamento da dívida consolidada do ente público, sem qualquer restrição de sigilo.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2020.

RÔMULO VERAS HOLANDA

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação nº 1817/2019

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0004064-50.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. A. S. de S.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. 19, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado, prazo de 5 (cinco) dias., Fortaleza, 25 de junho de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0004065-35.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: F. E. R. P.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o credor, nos termos da decisão administrativa de pág. 20, a respeito dos cálculos de págs 16/18. Fortaleza, 25 de junho de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0004071-42.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: B. M. P.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. 13, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado, prazo de 5 (cinco) dias. Fortaleza, 25 de junho de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0004074-94.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. G. do N.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Hugo Tardely Lourenco (OAB: 35183/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. 21, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado, prazo de 5 (cinco) dias. Fortaleza, 25 de junho de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0004081-86.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: C. de M. S. V.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. 12, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado, prazo de 5 (cinco) dias. Fortaleza, 25 de junho de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.